

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

#### Cláusula 12.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/23/DFQ/2012)

##### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos.

	Ações de formação/Cursos
1 .....	Ação de Formação Para Treinadores I.
2 .....	Ação de Formação Para Treinadores II.
3 .....	Curso de Novos Árbitros.
4 .....	Ação de Formação Para Árbitros I.
5 .....	Ação de Formação Para Árbitros II.
6 .....	Ação de formação para técnicos de sistemas de competição.
7 .....	Ação de formação para dirigentes.
8 .....	Clinic FILA Treinadores.
9 .....	Curso de Novos Árbitros (Disciplinas Associadas).

206416012

#### Contrato n.º 571/2012

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/272/DDF/2012

##### Apoio à atividade desportiva 2012 — XXXI Torneio Internacional de Futebol Infantil “Torneio Paulo Bento”

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — O Clube Atlético Cultural, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Fundação Calouste Gulbenkian, 1675-101 Pontinha, NIPC 501611274, aqui representada por Victor Hugo Baptista Cacito, na qualidade de Presidente, adiante designada por Clube ou 2.º outorgante.

Considerando:

a) O histórico de sucesso deste projeto com mais de 30 anos, no panorama nacional e internacional, tendo em conta o elevado prestígio do evento e o significativo número de equipas envolvidas, nacionais e internacionais, ao longo de trinta anos, nomeadamente Real de Madrid, F.C. Barcelona, A.C. Milan, Chelsea, Inter de Milão, Ajax, S.L. Benfica, Sporting C.P., F.C. Porto entre outros;

b) Que este torneio encontra-se associado deste 2000, a uma causa solidária, sendo este ano a instituição escolhida a Unidade de Pediatria do Instituto Português de Oncologia de Lisboa;

c) Que o Torneio Internacional de Futebol Infantil organizado pelo Clube Atlético e Cultural foi incluído em 2010 no Programa Desportivo das Comemorações do Centenário da República;

d) O impacto e a envolvência das edições anteriores, assim como a consecução dos objetivos no fomento da prática desportiva junto dos mais jovens, proporcionando uma grande vertente competitiva;

e) Que o Programa do XIX Governo Constitucional consagra do Desporto como uma componente essencial do desenvolvimento integral dos cidadãos — Desporto com todos e para todos — nomeadamente no incremento da prática desportiva como contributo para uma população portuguesa mais saudável, melhorando a acessibilidade para a participação desportiva por parte de cidadãos mais vulneráveis, incentivando um modelo de colaboração com os vários intervenientes da sociedade civil, o movimento associativo, agentes desportivos e entidades públicas administrativas a todos os níveis;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina ao apoio para a organização pela 2.ª outorgante do XXXI Torneio Internacional de Futebol Infantil — Torneio “Paulo Bento”, de 6 a 8 de abril de 2012, conforme proposta apresentada pela entidade ao IPDJ, I. P., constante do Anexo deste contrato-programa, publicitado e publicado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do Programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à entidade, para apoiar o programa desportivo em apreço, é no montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos).

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da entidade.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato, correspondente a 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros);

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

a) Realizar o evento desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes das propostas apresentadas no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nelas expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IPDJ, I. P. ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IPDJ, I. P.

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, a entidade obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à entidade pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

#### Cláusula 8.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de junho de 2013.

#### Cláusula 11.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

#### Cláusula 12.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de setembro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

20 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente de Direção Clube Atlético e Cultural, *Victor Hugo Baptista Cacito*.  
206415454

#### Despacho n.º 12920/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do artigo 2.º, n.º 1 e do artigo 11.º, n.º 2, alíneas *a*), *c*) e *d*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Gestão e Ordenamento do IPDJ, IP, o licenciado Manuel Eddy Valente Resende, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2012.

11 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

#### Nota biográfica

I — Dados Pessoais

Nome — Manuel Eddy Valente Resende  
Data de Nascimento — 01 de junho de 1974  
Naturalidade: Strasbourg  
Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Educação Física e Desporto na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1994-1999

Mestrado em Gestão Desportiva na Universidade do Porto, 2002-2004  
Pós-graduação de Direito do Desporto na Universidade Lusófona, 2008-2009

I Curso de Extensão Universitária em Direito do Desporto na Universidade Nova de Lisboa, 2010-2011

Finalista (4.º ano) da Licenciatura em Direito da Universidade Lusófona, 2009-2012

III- Formação Profissional

Curso de Formação em Estatística e *Software* SPSS pela *Certform*, 2004

Curso de Parametrização do *Software* C-GESPXX pela Cedis, 2006  
CAGEP — Curso Avançado de Gestão de Entidades Públicas pelo Instituto Nacional de Administração, 2006

IV- Atividade Profissional

1999-2005 — Docente do Ministério da Educação

2005-2007 — Técnico Superior do Instituto do Desporto de Portugal  
2005-2010 — Gestor no Clube de Futebol “Os Belenenses”

2010-2012 — Professor Convidado na Pós-Graduação em Gestão Desportiva na Universidade Lusófona

2010-2012 — Técnico Superior do Ministério da Justiça — Direção-Geral de Reinserção Social.

206414214

#### Despacho n.º 12921/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do artigo 2.º, n.º 1 e do artigo 7.º, n.º 2, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*), *h*), *j*) e *l*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados

pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Associativismo do IPDJ, IP, o licenciado Carlos Paulo Trindade Jerónimo Pereira, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de julho de 2012.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

#### Nota biográfica

Desde 2005, Pós-Graduação em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos, na Universidade Nova de Lisboa, (FCSH); Licenciatura em 16-12-1994 em Antropologia, pela FCSH da U.N.L., concluída com a classificação final de 15 valores, qualificação de Bom.

Desde 19-03-2008 a 04-04-2012, exerceu funções como Diretor de Serviços no Departamento de Associativismo do IPJ, IP — Instituto Português da Juventude, tendo ainda exercido, desde setembro de 2011 a junho de 2012 e por conveniência de serviço, em regime de substituição, o cargo de Diretor Regional do IPJ, IP do Alentejo.

É desde 2009 ao presente, professor adjunto convidado na ESSS — Escola Superior de Saúde de Santarém, onde tem lecionado no âmbito das Ciências Sociais, a disciplina de Socio Antropologia (1.º ano do Curso de Licenciatura, Pós-Graduações e Mestrados).

Exerceu funções técnicas no Instituto Português da Juventude desde 24-06-1997, em várias unidades orgânicas — tendo desde 2007 a categoria de técnico superior de 1.ª classe, após avaliação *excelente*, relativa ao ano de 2006; das funções exercidas destaca-se, sinteticamente:

De 2005 a 2008 no Departamento de Associativismo, tendo sido responsável pela gestão do programa PAAJ e apoios pontuais; fez parte da equipa que regulamenta a Lei n.º 23/2006 de 23 de junho e do grupo de trabalho para o desenvolvimento de aplicações informáticas de gestão do associativismo juvenil, incluindo os Programas PAJ, PAI e PAE; tem igualmente integrado a equipa de formação interna nos domínios referidos. Representou o IPJ e o Departamento em reuniões no âmbito de protocolos e Programas. Em 2004 e 2005, na Delegação Regional de Lisboa do IPJ tendo sido responsável técnico e coordenador dos Programas PAAJ e *Férias em Movimento*, assim como o RNAJ. Em 2003/2004 na equipa de projeto, no âmbito do Voluntariado Jovem, para o Euro 2004, tendo ministrado formação e exercido funções técnicas.

Entre 1997 e 2004 no Departamento de Programas dos Serviços Centrais do IPJ designadamente como responsável técnico pela gestão, planeamento e execução dos Programas Bilaterais de Cooperação com os PALOP (áreas Institucional; Formação; Associativismo; Voluntariado); gestão técnica das aplicações informáticas do Departamento de Programas do IPJ, designadamente as dos Programas OTL — Ocupação de Tempos Livres e Mobilidade e Intercâmbio; Foi ainda responsável pelos programas “Jovens sem Fronteiras”, pelo Programa JVS, Jovens Voluntários para a Solidariedade, pela Ação A.II.2 do Programa Juventude para a Europa, da Comissão Europeia (Estágios de Serviço Voluntário Europeu — Curta Duração).

Possui competências certificadas no FORGEP — programa de Formação em Gestão Pública, nota final de 16,9 valores; efetuou formação, a nível nacional e internacional, com aproveitamento, em áreas diversas como a gestão de projetos, a formação de formadores, interculturalidade, saúde, informática na ótica do utilizador, fotografia, o procedimento administrativo, legislação diversa, literatura ou línguas estrangeiras.

Tem representado o serviço em diversos grupos de trabalho, casos do Comité de Seleção do programa Juventude em Ação da Comissão Europeia ou do Comité de Programação do Conselho da Europa, desde 2008 e frequentado seminários, conferências e encontros, quer da área das Ciências Sociais e Humanas, particularmente a Antropologia, quer da área da Juventude, efetuando, pontualmente, moderação e intervenções.

206414733

#### Despacho n.º 12922/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do artigo 2.º, n.º 1 e do artigo 3.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *f*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo para o exercício em regime de substituição do